



Banco do Brasil divulga texto que não está na Convenção

Em comunicado enviado aos empregados sobre a compensação das horas de greve, o Banco do Brasil divulgou um texto que não existe na Convenção Coletiva assinada entre os bancários e a Fenaban. O problema está no Parágrafo Único da cláusula 46^a (não 54^a, como diz o BB), que trata da compensação dos dias de greve. A redação correta da cláusula é a seguinte:

“Os dias não trabalhados de 30.09.2008 a 22.10.2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério de cada banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15.12.2008, e, por conseqüência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Único

Para os efeitos do “caput” desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.”

Trabalho em dia de sábado não está autorizado

A Convenção Coletiva permite a compensação dos dias de greve até 15 de dezembro, a critério de cada banco, através de jornada suplementar, ou seja, além da jornada normal, que vai de segunda a sexta-feira. O limite são duas horas a mais por dia.

Ao contrário do que afirma o comunicado do BB, não existe a possibilidade de compensação aos fins de semana ou feriados, pois não se trata de dias previstos na jornada de trabalho normal dos bancários.

Segundo a Contraf, no caso das centrais de atendi-

mento, há ainda outros impedimentos à compensação, pois nesses locais não pode haver prorrogação de jornada, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) 17.

A compensação deve ser definida de comum acordo entre o bancário e o gestor.

A CONVENÇÃO COLETIVA E O ACORDO DO BB ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.BANCARIOS-ES.ORG.BR

FAVOR AFIXAR NO QUADRO DE AVISOS